DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1634/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7829/2013
PROTOCOLO	: 1415627
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO HENRIQUE DE MELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 4/2013
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular o procedimento licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial que atender aos requisitos das Leis 10.520/02 e 8.666/96, do mesmo modo, a formalização de contrato que observar as disposições dos arts. 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei de Licitações e Contratações Públicas.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 03/2013) e a formalização do Contrato Administrativo nº 04/2013, celebrado entre o Município de Jardim/MS e empresa IMDICO - Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda., visando à contratação dos serviços de empresa de consultoria para a execução de uma ampla assessoria técnica especializada, envolvendo as áreas financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que asseguram maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas do Executivo Municipal, no valor global de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar justificativas acerca da intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas (Análise nº 5527/2013 - folhas 134/137).

Em cumprimento ao despacho nº 12310/2013 (f. 138) foram emitidos os ofícios nºs 4473/2013 e 4477/2013 (fls. 139/140). Em resposta o Ordenador de Despesas encaminhou os documentos acostas às folhas 143/144.

Procedendo à reanalise dos documentos que compõem os autos, a 5ª ICE constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratos da Administração Pública, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 9072/2014 - folhas 366/368).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização do contrato (Parecer nº 15174/2014 - folhas 428/428).

III - VOTO:
Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para contratação dos serviços de empresa de consultoria para a execução de uma ampla assessoria técnica especializada, envolvendo as áreas financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que asseguram maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas do Executivo Municipal o Ordenador de Despesas adotou a modalidade licitatória - pregão presencial - realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 04/2013 foi regularmente celebrado com IMDICO - Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 03/2013) e a formalização do Contrato Administrativo nº 04/2013, pela observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 18, de 29 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 03/2013 e a formalização do contrato administrativo nº 04/2013, pela observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Senhor Jerson Domingos; o Exmo. Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Exmo. Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator